

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO
ANO V - Nº. 061 PASSA E FICA/RN, QUARTA FEIRA 18 DE JUNHO DE 2014



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 415, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoal temporário por tempo determinado, por até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, para o exercício de determinadas funções públicas.

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem:

I – Combater surtos de doenças;

II – Atender situações de calamidade pública, reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

III – Admissão de professores substitutos e professor visitante;

IV – Admissão de professor e pesquisador estrangeiro;

V – Admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênio e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações e organismos internacionais;

VI – Censo para implementação de políticas sociais;

VII – Campanhas preventivas de doenças;

VIII – Atendimento urgente e exigência do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação e segurança pública;

IX – Substituição de professor ou outro servidor que desempenhe funções essenciais, durante o seu afastamento por licença médica ou outra prevista em lei;

X – Atender a outras situações de emergência ou programas conveniados com os governos Federal, Estadual, desde que haja motivo relevante justificado;

XI – Preencher vagas surgidas em decorrência da implantação de órgãos ou serviços colocados a disposição da comunidade.

Parágrafo Único – Para regular o funcionamento do serviço público em contratação temporária, inclui-se profissional essencial para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e profissionais que atuam nos blocos de financiamento da saúde pelo Ministério da Saúde – Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Gestão e Investimentos.

Art. 3º As contratações de que tratam este artigo, terão como dotação de pessoal estipulada em cada setor do orçamento vigente, do município de Passa e Fica.

Art. 4º As contratações por tempo determinado que se pretendem com a presente lei são:

I – 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo;

II – 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social;

III – 12 (doze) Agentes Sociais.

Art. 5º Ao edital de processo seletivo para seleção de pessoal, deverá ser dada ampla divulgação, para realização das contratações.

§ 1º – O recrutamento dos contratados deverá obedecer aos princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 2º – As contratações devem recair preferencialmente em pessoas que não possuam vínculo funcional com o Poder Público, vedada, em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em acumulação de cargo e função não permitida na Constituição Federal.

Art. 6º O regime jurídico da contratação será o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Estatutário, estando os contratos sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 7º Fica o servidor contratado ciente de que a extinção do contrato poderá ocorrer pela realização de concurso, pelo exaurimento da sua vigência, pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar, pela conveniência da administração, pela assunção do contratado de cargo ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 8º A remuneração dos contratos de Psicólogo e Assistente Social corresponderá ao salário do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais, enquanto que os Agentes Sociais receberão o valor definido no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério dos Esportes.

Art. 9º A jornada de trabalho dos cargos de psicólogo e assistente social será de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto que a dos Agentes Sociais será de apenas 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de junho de 2014; 52ª da Emancipação Política.

EVERALDO BEZERRA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 416, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

“Altera o art. 1º e 6º e o Anexo Único da Lei Municipal nº 361, de 25 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, Lei Municipal nº 361, de 25 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão e Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em efetivo exercício da função.”

Art. 2º O art. 6º, Lei Municipal nº 361, de 25 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para atendimento desta Lei, os valores das gratificações a serem pagas aos membros das comissões de que trata o art. 1º são as constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.”

Art. 3º O Anexo Único à Lei Municipal nº 361, de 25 de fevereiro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo Único à presente Lei:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de junho de 2014; 52ª da Emancipação Política.

EVERALDO BEZERRA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Tabela de Gratificação da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão e Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
Presidente	700,00
Pregoeiro	700,00
Membros	200,00

EVERALDO BEZERRA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

Depois de cumpridos os prazos recursais e dando procedimentos ao rito processual, comunicamos aos interessados que fica marcado para o dia 23/06/2014 às 09:00horas a abertura dos envelopes de Proposta de preços da TP Nº 003/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem e pavimentação do acesso ao parque ecológico da Pedra da Boca.

Passa e Fica/RN, 17/06/2014.
Elayne Dinara Cordeiro da Silva
Presidente da CPL

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei nº 346/2009 de 03 de fevereiro de 2009, informo para os devidos fins que, no dia 17 de junho de 2014 não houve publicação.